



Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO, CONCORRENCIA 2021.02.26-05

2 mensagens

ciclos contabilidade ss ltda CICLOS ASSESSORIA <ciclosassessoria@hotmail.com>

24 de maio de 2021 11:55

Para: "cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br" <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>, Vicente Virgilio Virgilio <vicentaogg@gmail.com>, ciclos contabilidade ss ltda CICLOS ASSESSORIA <ciclosassessoria@hotmail.com>

CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado sediada Avenida Deputado Leão Sampaio, No. 1990, Sala 304, Bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.040.089/0001-07, Telefone nº (88)9.9977-0777, e-mail ciclosassessoria@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio o Sr. Vicente Virgilio Gomes Garcia, inscrito no CPF sob o nº 005.187.713-93.

Vem muito respeitosamente apresenta recurso administrativo ao processo CONCORRÊNCIA N° 2021.02.26.05-DIVERSAS, seque anexo documentos comprobatórios do recurso.

OBS: confirmar recebimento.

Vicente Virgilio
contador CRC-CE
socio administrador
ciclos contabilidade s/s ltda
tel (88)9.9977-0777



 **RECURSO CAUCAIA 2021.02.26-05.PDF**
11391K

Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

24 de maio de 2021 12:13

Para: ciclos contabilidade ss ltda CICLOS ASSESSORIA <ciclosassessoria@hotmail.com>

RECEBIDO COM SUCESSO
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações
Município de Caucaia/CE





CICLOS
CONTABILIDADE

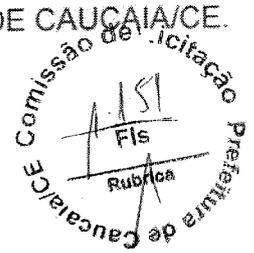
(88) 9977 - 0777
ciclosassessoria@hotmail.com

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.

SR. Wagner Vieira Vidal – Presidente da CPL

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2021.02.26-05 - DIVERSAS



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS.

A empresa **CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA**, inscrita no CNPJ No. 12.040.089/0001-07 sediada em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, à Avenida Deputado Leão Sampaio No. 1990, Sala 304, Bairro Lagoa Seca, CEP 63.040-000, neste ato representado por seu sócio o Sr. Vicente Virgílio Gomes Garcia, inscrito no CPF sob o nº. 005.187.713-93, devidamente qualificado no presente processo, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art 109, Inciso I, alínea "a". da Lei Federal 8.666/93, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor recurso perante essa distinta administração que declarou uma empresa idônea e capacitada; inabilitada do processo licitatório em pauta sob a alegativa de descumprimento dos itens 3.3.2 e 3.3.3.5 do edital documentos estes devidamente apresentados e válidos, tendo em vista guarda a sua legalidade quanto aos termos.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Ilustríssima CPL da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE. O respeitável julgamento das razões interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa ARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia, bom senso e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando habilitar empresas com capacidade técnica compatíveis para a contratação ora solicitada e conseqüentemente pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

DO DIREITO PLENO AS RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO: A ARRAZOANTE faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de Licitação. Solicita que esta douta Comissão de Licitação, conheça o RECURSO e analise os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

DO DIREITO AS RAZÕES DE RECURSO: Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOS FATOS: A RECORRENTE motivou as razões de recurso tendo em vista e comprovadamente na forma documental que a empresa apresentou todos os requisitos habilitatórios constantes nas cláusulas do referido edital, ocorre que, de **FORMA ARBITRÁRIA** a Comissão de Licitação, ao arrepio da Lei Federal supracitada, declarou a empresa **CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA**, com



CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA

Av. Leão Sampaio, 1990, Sala 304, Edifício Leão Sampaio, Lagoa Seca - Juazeiro do Norte/CE

comprovada qualificação técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e demais documentos inerentes a sua habilitação, **INABILITADA** sem embasamento legal e jurídico de que a **CONCEITUADA** pelo descumprimento dos itens 3.3.2 e 3.3.3.5 do edital, desconsiderando todos os demais requisitos cumpridos na documentação prevista nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93 acostada aos autos do processo em epígrafe e no edital em epígrafe.

A melhor interpretação, entretanto, da redação referente ao art. 22, § 2º da Lei 8.666/93 que aplica-se na modalidade questionada, **é a de ampliar a participação do maior número de interessados, obtenção da proposta mais vantajosa e consequentemente economia aos cofres públicos.**

Portanto, Douta Comissão, se deve exigir o cumprimento integral das disposições impostas pelo edital. Proporcionar a oportunidade de participação ao maior número de interessados é o objetivo primordial da licitação, e as duas alternativas encontradas no art. 22, § 2º, se forem preenchidas, habilita a qualquer interessado concorrer em busca do objeto licitado pela Administração Pública.

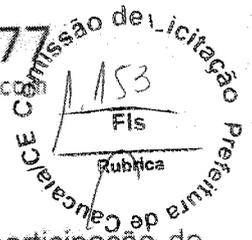
Na hierarquia normativa, como subsídio ao princípio da **LEGALIDADE**, impõe a deferência do instrumento convocatório ao que determina a lei que o regulamenta, no caso, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Um deve se adequar ao outro, conquanto que esse instrumento convocatório continue submisso, sem criar alternativas onde não possam ser admitidas. O edital ao exigir como forma de habilitação documentos não elencados como obrigatórios na legislação vigente, cria empecilhos e diminui a competição para uma proposta mais vantajosa ao Município, sem, contudo, permitir a participação de tantas outras interessadas que preenchem os requisitos e contrariará as perspicuas disposições legais contidas na Lei a qual deve ser compatível, evidenciando como ilegal a disposição do item do edital.

Ademais, **FOI NEGADO** pela comissão de licitação a HABILITAÇÃO da empresa arrazoante sob alegativa da apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA exigida no item 3.3.2 do edital ter sido expedida pelo distribuidor do Município de Barbalha, sendo que a mesma se transferiu para Juazeiro do Norte desde junho de 2014 e por apresentar apólice de seguro garantia com vigência inferior a 120 dias descumprindo o item 3.3.3.5** mesmo tendo cumprido todos os requisitos legais exigidos cerceando assim o direito a seguir as fases subsequentes e ampliar a competição para a proposta mais vantajosa a administração e futura execução contratual.

Insiste-se, para argumentar apenas, que o exame da aceitabilidade das propostas deve ser feito não só no sentido de se aferir se a licitante atendeu ou não o fim público ou se omitiu informações importantes ou desatendeu quesitos do edital, mas também, e, sobretudo, se o mesmo tratamento e julgamento foi empregado aos demais concorrentes. Se a Comissão desclassifica uma licitante por deixar de atender ao edital por exigências DEMASIADAS já DECLARADAS ILEGAIS em Acórdãos do TCU, resta claro a frustração do caráter competitivo da licitação.

Em recente decisão, o Tribunal de Contas da União (TCU) ratificou o entendimento de que é possível a participação de empresas em recuperação judicial em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.





O TCU rechaçou previsão absurda contida em edital de licitação que vedava a participação de empresas em recuperação judicial. O posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Advocacia Geral da União (AGU) é exatamente o mesmo.

O entendimento prevê que o procedimento de Recuperação Judicial não pode ser confundido com a incapacidade da empresa recuperanda em manter a sua fonte produtora, a sua atividade comercial, ou a execução de seus contratos administrativos.

Ademais, a vedação de participação de empresa em recuperação judicial sequer encontra-se amparada nas normas licitatórias. A lei geral de licitações e contratos, nº 8.666/1993, exige como documentação de habilitação para qualificação econômico-financeira, certidão de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

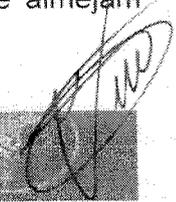
Em algumas contratações públicas, além de alguns editais preverem a vedação de participação de empresas em recuperação judicial - como o caso que ensejou o acórdão do TCU -, os editais de convocação vêm exigindo, como qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o que também viola o princípio da legalidade cuja atuação do agente público deve amparar-se às prescrições legais.

Não há qualquer disposição na legislação de licitações e contratos quanto à possibilidade de tal exigência, mas, mesmo assim, alguns órgãos públicos a exigem e, por conseguinte, acabam por inabilitar empresas que não a apresentam.

A lei de falência e recuperação judicial possibilita, inclusive, a contratação de empresa em recuperação judicial com o Poder Público, conforme dispõe o artigo 52, I, da LRE. Logo, não há razão para essas empresas serem inabilitadas do certame quando não apresentam tais certidões, ou tampouco que sejam proibidas de participar de licitações.

Logo, em tempos de abalo à saúde financeira das empresas como, por exemplo, o que estamos vivenciando com a pandemia da covid-19, o acórdão do TCU demonstra-se razoável ao ratificar o entendimento quanto à participação das empresas em recuperação judicial desde que se verifique sua capacidade econômica e financeira, alinhando-se aos já entendimentos do STJ e AGU.

Enquanto mais quando a empresa cumpriu todos os requisitos habilitatórios, vale frisar que os questionamentos que determinaram a **INABILITAÇÃO** da partícipe esteja totalmente descabido, uma vez que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão ao qual as Comarcas dos 184 Municípios cearenses são vinculadas, emitir uma certidão e ter sua legalidade questionada pela Comissão de Licitação do Município de Caucaia apenas pelo bel prazer de inabilitar uma concorrente capacitada integralmente a executar os serviços em que se almejam contratar.





CICLOS
CONTABILIDADE

(88) 9977 - 0777
ciclosassessoria@hotmail.com



Como não considerar uma certidão válida emitida pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão ao qual as Comarcas dos 184 Municípios cearenses são vinculadas apenas por uma atecnia do sistema no cabeçalho do documento?

Ressaltamos também que não há ilegalidade na certidão e não há de se falar em descumprimento no prazo da garantia de participação, tendo em vista que o prazo de no mínimo 30 dias de publicidade de uma concorrência pública seja para os interessados emitirem seus documentos de habilitação para que possam se habilitar as fases seguintes do certame e assim ampliar a competição ora frustrada pela arbitrariedade da comissão em inabilitar esta recorrente.

A lei de licitações permite que a Administração, de maneira justificada, exija dos licitantes garantia de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação sem fixar prazo de validade de 120 dias a contar da realização da sessão por inviabilizar e cercear os direitos dos licitantes em preparar seus documentos de habilitação.

Como uma empresa situada em Juazeiro do Norte/CE distante aproximadamente 400km, teria condições de participar deste certame emitindo tal documento apenas no dia da realização?

Tendo em vista que a emissão de apólices é precedida de pagamento de taxas e a Concorrência Pública se realizaria dia 06/04/2021 as 09:00h, teria que emitir apenas no dia 06/04/2021 para atendimento ao prazo de 04/08/2021 que os senhores QUERIAM?

Como não considerar uma apólice emitida em 24/03/2021 com validade até 22/07/2021, não será considerado nenhum documento emitido em data anterior a realização desta Concorrência?

A lei permite remessa postal dos documentos de habilitação e propostas de interessados nesta modalidade, nessa interpretação da CPL só poderiam participar quem fosse presencialmente?

O direito previsto em lei seria cerceado por esta interpretação?

Como emitir via internet um documento com data futura?

Senhores, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estão onde?

O que nos causou ainda mais estranheza no julgamento foi o fato da concorrente CONCEITO ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, CNPJ No. 05.207.856/0001-56, apresentar a garantia de participação emitida pelo BANK METWORK em 05/04/2021 com término em 03/08/2021, não ser INABILITADA, motivo questionado DESCABIDAMENTE pela CPL a esta recorrente, como cita a ata de julgamento às fls. 1.110 do processo ao qual expõe que a garantia da CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA deveria ter vigência até 04/08/2021.

POR QUAL RAZÃO NÃO HOUE TRATAMENTO ISONÔMICO NO JULGAMENTO?



CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA

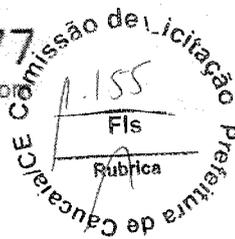
Av. Leste Sempino, 1990, Sala 204, Edifício CRIC Vasconcelos, Lagoa Seca - Juazeiro do Norte/CE



CICLOS
CONTABILIDADE

(88) 9977 - 0777

ciclosassessoria@hotmail.com



De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Celso Antônio Bandeira de Mello¹ conceitua licitação como um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada economicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

No § 1º, I, do art. 3º da lei de licitações encontra-se de forma implícita outro princípio da licitação, que é o da competitividade, decorrente do princípio da isonomia, segundo o qual é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade

1 MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 27. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010. P.608.

Tratar os administrados de forma igualitária pressupõe não favorecer nem desfavorecer qualquer um deles. A Administração deve tratar a todos igualmente, impessoalmente, sempre visando à consecução do interesse público, restringindo-se à legalidade de seus atos, sejam eles vinculados ou discricionários. "Atuar discricionariamente não é 'fazer o que se quer', mas sim o que se mostra no



CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA

Av. Leão Sampeio, 1990, Sala 204, Lúcio Lúcio Vasconcelos, Lagoa Nova - Itaperiú - RN



CICLOS
CONTABILIDADE

(88) 9977 - 0777

ciclosassessoria@hotmail.com



caso concreto mais idôneo para atingir a finalidade (atendimento da necessidade coletiva) ” (BLANCHET, 1999, p. 15).

Colocando em outros termos, a Administração é responsável pelos bens e interesses que pertencem a todos e, ao mesmo tempo, a ninguém em particular. Por isso, não deve privilegiar a um ou a alguns em detrimento dos demais.

Conforme a exigência de **garantia da proposta** se distingue da **garantia contratual** e possui o objetivo de medir a qualificação econômico-financeira dos participantes. Destina-se também a afastar os chamados “aventureiros” e a induzir a responsabilidade nos futuros compromissos, tendo em vista que pode ser convertida em favor do Estado na hipótese de o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato.

A garantia da proposta também é denominada “garantia por participação” e deve ser prestada por todos os licitantes, cabendo a esses a optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia, ou fiança bancária.

Quanto ao momento em que os interessados devem comprovar a prestação da garantia é anexando o documento no envelope de habilitação e assim foi feito por nossa empresa.

Vale notar que o dispositivo que autoriza a exigência de garantia da proposta encontra-se elencado no rol de documentos de habilitação e que, de acordo com o procedimento definido no art. 43 da lei nº 8.666/93, a **APRECIÇÃO** da documentação relativa à habilitação deve ocorrer na data da abertura dos envelopes e **NÃO A EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS NO DIA DO CERTAME PARA SATISFAZER PRAZOS FIXADOS EM EDITAIS DE FORMA DEMASIADA ILEGAL E ARBITRÁRIA.**

Portanto, é irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta em prazo não previsto em lei. Nesse sentido:

TCU. “a exigência da comprovação do recolhimento da caução de participação até o 5º dia útil anterior à abertura das propostas não observa a jurisprudência deste Tribunal, segundo a qual a data de apresentação de garantias, nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei nº 8.666/93, não pode ser diferente da data marcada para a apresentação da documentação de habilitação” (Acórdão 381/2009-Plenário).

“se abstenha de fixar em seus editais de licitação data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão receptor da garantia” (Acórdão nº 557/2010 – Plenário).

TCE-MG.

“não há amparo legal para exigência de garantia antecipada, para assegurar a preservação dos princípios da universalidade e da competitividade, a Administração deverá aceitar a garantia até a data de abertura do certame, horário máximo para a exibição da garantia com vistas a permitir a sua verificação e a expedição do respectivo comprovante, se for o caso” (Denúncia nº 862.973).



CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA

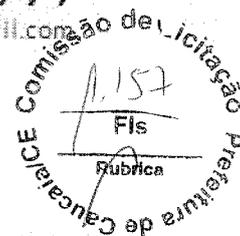
Av. Léo Campato, 1906, Sala 304, Edifício Sérgio Vasconcelos, Lagoa Seca - Bairro da Maré - RJ



CICLOS
CONTABILIDADE

(88) 9977 - 0777

ciclosassessoria@hotmail.com



TCE-SP.

"por se tratar de documento típico de qualificação econômico-financeira, a garantia de participação só pode ser exigida "na data de entrega dos envelopes, conforme inteligência do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8666/93" (TC nº 021978/026/11).

VEJAM QUE AS DECISÕES ACIMA TODAS ESTÃO NO SENTIDO DO RECEBIMENTO DO DOCUMENTO ATÉ A DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES E NÃO A EMISSÃO NA DATA DA ENTREGA PARA SATISFAZER EXIGÊNCIA ILEGAL.

Informamos que a lei 8.666/93 faz a seguinte previsão:

Art. 31 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (hum por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Art. 56 - A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **(Redação dada pela Lei nº 8 883)**

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **(Redação dada pela Lei nº 8 883)**

II - seguro-garantia; **(Redação dada pela Lei nº 8 883)**

III - fiança bancária. **(Redação dada pela Lei nº 8 883)**

§ 2º - A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado na mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo. **(Redação dada pela Lei nº 8 883)**

§ 3º - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela



CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA

Av. Leão Sampaio, 1590, Sala 304, Edifício Elio Vasconcelos, Lagoa Seca - Itaboraí RJ



CICLOS
CONTABILIDADE

(88) 9977 - 0777

ciclosassessoria@hotmail.com



autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. **(Redação dada pela Lei nº 8 883)**

§ 4º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Percebam senhores, que em momento algum a lei fixa a exigência exacerbada de 120 dias de validade da garantia de participação a contar do recebimento dos envelopes.

Vale salientar também que a pandemia afetou todos os segmentos no atendimento presencial e toda documentação atualmente é emitida de forma on-line, no caso da Certidão Negativa de Falência e Concordata, efetuamos o pagamento das taxas referentes a emissão e diretamente no site do TJCE devido a legalidade da empresa perante ao referendado órgão, assim foi concedida a certidão, apenas uma atecnia ao cabeçalho do documento, por parte do sistema JAMAIS poderia ensejar em uma **INABILITAÇÃO TÃO ARBITRÁRIA QUANTO ESSA**. Ressaltamos que em momento algum do julgamento foi levado em consideração a autenticidade documental, ao qual pode ser verificada no rodapé do documento.

Para comprovação da automotização da emissão desta certidão, anexamos os comprovantes de pagamentos em conformidade com todas as exigências como também o link abaixo comprova as funcionalidades do sistema.

TJCE automatiza a emissão de certidões negativas de falência e concordata – AARB **TJCE automatiza a emissão de certidões negativas de falência e concordata**



CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA

Av. Leão Sampaio, 1990, Sala 104, Edifício Érico Vasconcelos, Lapa Sul, Fortaleza - Ceará, CE



CICLOS
CONTABILIDADE

(88) 9977 - 0777

ciclosassessoria@hotmail.com



Processo de solicitação, pagamento e emissão de documentos requeridos por empresas para participar de licitações, entre outros fins, é emitido virtualmente em até 30 minutos.

Empresas cearenses que precisam emitir certidões negativas de falência e concordata no site do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), já podem ter acesso ao serviço de maneira automática. O documento demorava até 72 horas para chegar ao e-mail do solicitante e agora é entregue em menos de 30 minutos.

"Mais de 90% dos clientes pessoa jurídica que nos procuram, solicitam a certidão negativa de falência ou concordata para participar de licitações. É uma exigência legal e essa agilidade era bastante cobrada pelos usuários. No processo antigo, a empresa que quisesse prioridade para receber o documento, tinha que anexar o número do edital em que estavam concorrendo. Agora não precisa mais", explica a chefe da Seção de Certidões da Comarca de Fortaleza, servidora Feliza Ferreira.

O preenchimento dos dados passa a ser automático, exceto quando houver dúvidas ou inconsistência nas informações. O tempo de espera pelo documento é para processar o pagamento.

Passo a passo

- Clique na aba "Cidadão", localizada na coluna direita do [site do TJCE](#), abaixo dos destaques, e acessar a opção "Certidão on-line (SIRECE)";
- Com o sistema aberto, selecione Instância 1º Grau, Tipo Pessoa Jurídica, Natureza Cível e a Certidão Falência / Concordata;
- Depois preencha corretamente os dados da certidão;
- Gere e pague a guia de recolhimento, que pode ser emitida no E-SAJ, e informe o número do boleto. Com isso, basta aguardar o e-mail com o documento anexado;
- A comprovação do pagamento deve ser feita através do número da guia. Assim, a compensação acontece pelo Fermojur (Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará).

Outras certidões

O serviço já era oferecido para a certidão negativa (cível e criminal); judicial (cível e criminal); de inscrição de candidatura junto ao TRE; de naturalização; de registro de porte de arma; ação possessória; inventário e arrolamento; e de interdição, tutela e curatela. Certidões de 2º Grau também podem ser obtidas, são elas: certidão de narrativa; prática jurídica e a certidão judicial.



CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA

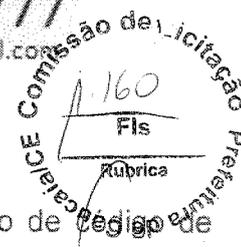
Av. Leão Sampaio, 1920, Sala 304, Edifício Érico Vasconcelos, Lagoa Seca - Fortaleza - Ceará



CICLOS
CONTABILIDADE

(88) 9977 - 0777

ciclosassessoria@hotmail.com



As documentações eletrônicas possuem valor legal para todos os efeitos por meio de registro de autenticidade, que supre a necessidade da utilização de selo, conforme a Resolução nº 13/2019 do TJCE.

Fonte: Diário do Nordeste

É totalmente controversa desconsiderar tal documento que se enquadra na qualificação econômico-financeira, tendo em vista a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social em conformidade com todas as exigências editalícias e devidamente aceito por esta CPL.

Após questionamento, a atecnia foi sanada e para comprovação anexamos a certidão de mesmo teor que comprava a situação atual da recorrente.

CUMPRE-NOS INFORMAR QUE A MESMA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA ORA QUESTIONADA, FOI ACEITA POR ESTA COMISSÃO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CRC No. 42/2021 – EXPEDIDO EM 22/03/2021 COM VALIDADE DE 01 ANO DEVIDAMENTE ASSINADO PELO SUPERVISOR DE CADASTRO, SR. DIEGO JOSÉ ALMEIDA DE ARAÚJO, DOCUMENTO ESTE APRESENTADO E ACEITO POR ESTA COMISSÃO NO ROL DOS DOCUMENTOS ELENCADOS PELO EDITAL SUPRACITADO.

DELIBERAÇÕES DO TCU É ilegal a exigência simultânea, nos instrumentos convocatórios, de requisitos de capital social mínimo e garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes. Acórdão 701/2007 Plenário (Sumário) superada a questão anterior, passo a tratar do tema referente ao não recebimento, pela Comissão de Licitação, da apólice de seguro da empresa representante. Mais uma vez recorro ao dispositivo editalício: "2.2. Como garantia da manutenção da proposta, o licitante terá que depositar na Tesouraria da Prefeitura, até o terceiro dia anterior ao da abertura da licitação, e entregar o comprovante à Comissão Permanente de Licitação, no mesmo prazo, a importância de 1% (um por cento) do valor estimado, através de carta fiança bancária, seguro garantia e/ou caução em dinheiro ou títulos da dívida pública." (grifei) O instrumento convocatório é bastante claro e por óbvio que a Comissão de Licitação não poderia receber o depósito da garantia, como realmente sucedeu. Assim, tenho por satisfatórias as explicações apresentadas pela municipalidade, mesmo porque a empresa representante detinha inteiro conhecimento do teor do edital e não pôde participar da tomada de preços por absoluta falta de zelo no cumprimento das regras do certame. (...) Acórdão 255/2010 Plenário (Relatório do Ministro Relator) Abstenha-se de exigir a apresentação de garantia de proposta em data anterior à fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, sob pena de infringência ao disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2993/2009 Plenário Abstenha-se de exigir capital social mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que seu § 2º permite tão-somente à Administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias



CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA

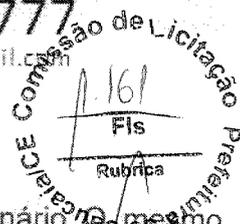
Av. Leão Sampaio, 1950, Sala 304, Edifício Érico Vasconcelos, Lapa, São Paulo - SP



CICLOS
CONTABILIDADE

(88) 9977 - 0777

ciclosassessoria@hotmail.com



previstas no § 1º do art. 56 do referido diploma legal. Acórdão 2882/2008 Plenário do TCU, no mesmo entendimento acerca da inexistência de problemas tenho com respeito à quarta exigência (exigência de garantia de 1% do valor do objeto para participação no certame), já que o requisito, além de ser compatível com a necessidade de assegurar a consistência das propostas e de estar sendo 447 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU utilizado em uma licitação de grande porte, na modalidade concorrência, está expressamente previsto no inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1908/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator) Abstenha-se de estabelecer a exigência simultânea de capital social mínimo e de garantias, nos termos do § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2141/2007 Plenário Atente para o disposto no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, quanto à impossibilidade de exigência cumulativa de capital social mínimo com outras garantias. Acórdão 1028/2007 Plenário A Lei nº 8.666/1993, por sua vez, dispõe que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á: (i) ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (ii) à certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. e (iii) à garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação (artigo 31). Acórdão 768/2007 Plenário (Voto do Ministro Relator) Fixe nos editais de licitação, ao exigir a garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, prazo compatível com o da validade das propostas. Acórdão 709/2007 Plenário Abstenha-se de exigir cumulativamente garantia de participação e capital social mínimo, ante a ausência de previsão legal para tanto. Acórdão 701/2007 Plenário Exija garantia de proposta dentro do limite de 1% do valor estimado da contratação, em observância ao art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1672/2006 Plenário Abstenha-se de exigir a entrega da garantia de participação, de que trata o art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, antes da abertura dos envelopes de Tribunal de Contas da União 448 documentação, e não fixe condições de participação em certames licitatórios não previstas na Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2095/2005 Plenário Abstenha de exigir patrimônio líquido mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o § 2º do mencionado artigo permite tão-somente à Administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 do referido diploma legal. Acórdão 1664/2003 Primeira Câmara Consulte também os Acórdãos: Plenário: 2882/2008, 657/2004, 1521/2002; Primeira Câmara: 2028/2006

Restringir o universo de participantes através de exigências excessivamente rigorosas, importam em excluir aqueles que poderiam atender as necessidades da administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao disposto no art. 37, XXI da CF.

É sabido que as contratações deverão assegurar o maior número de participantes em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, afim de garantir a proposta mais vantajosa.

Assim, revela-se que os pífios motivos de inabilitação apontados pela comissão são precários e ilegais, violando o princípio da razoabilidade e supremacia do interesse público, em ofensa a própria Constituição.



CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA

Av. Leão Sampaio, 1990, Sala 304, Edifício Erico Vasconcelos, Lagoa Seca - Itapicuma - Paraíba, CE



CICLOS
CONTABILIDADE

(88) 9977 - 0777

ciclosassessoria@hotmail.com



A recorrente, vez que atende a todos os requisitos do edital, se apresentou como concorrente de acordo com o que preceitua os arts. 27 a 31 de Lei 8.666/93 e todas as exigências contidas no edital.

Consoante aos ensinamentos transcritos e segundo o princípio da legalidade, a administração só poderá o permitido em lei.

Segundo Marçal Justen Filho, no procedimento licitatório não liberdade como regra para a autoridade administrativa responsável pela condução da licitação, senão, vejamos:

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a atividade administrativa responsável pela comissão de licitação. A lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais e subjetivas"

Diante destas constatações, podemos afirmar que as exigências que culminaram na inabilitação ora recorrida, se reveste de total irrazoabilidade e desproporcionalidade em direta afronta ao interesse público, ao restringir fervorosamente o universo da competição e naturalmente a ampliação para a competitividade pela proposta mais vantajosa a administração.

Na certeza de poder confiar na lisura e sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas razões de recurso, as quais certamente serão **DEFERIDAS**, declarando a recorrente **HABILITADA** para as demais fases do certame por se tratar de empresa idônea e por apresentar toda documentação prevista na Lei Federal No. 8.666/93 e suas posteriores alterações como também por cumprimento integral do edital em questão evitando assim, maiores transtornos. Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Juazeiro do Norte-CE, 21 de maio de 2021.

CICLOS ASSESSORIA S/S LTDA

Vicente Virgílio Gomes Garcia

CPF: 005.187.713-93

Sócio Administrador

VICENTE VIRGÍLIO GOMES GARCIA
CPF: 005.187.713-93
CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA
CNPJ: 12.040.089/0001-87

CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA
CNPJ: 12.040.089/0001-87

VICENTE VIRGÍLIO GOMES GARCIA
CPF: 005.187.713-93



CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA

Av. Leão Sampaio, 1996, Sala 204, Edifício Erica Vasconcelos, Lapa Seca - Juazeiro do Norte - CE



CRC – Certificado de Registro Cadastral
Governo Municipal de Caucaia
Unidade de Cadastro

Comissão de Licitação Prefeitura
163
Fls
Rubrica

INSCRIÇÃO
DADOS DO CADASTRO

Registro: 42/2021	Validade: 01 (um) ano	Data de Expedição: 22/03/2021
-------------------	-----------------------	-------------------------------

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CICLOS – CONTABILIDADE S/S LTDA	
Endereço: AV DEPUTADO LEAO SAMPAIO, Nº 1990	
Complemento: SALA 304	Bairro: LAGOA SECA
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE-CE	CEP: 63.040-000
Telefones: (88) 9977-0777	e-mail: cefelosassessoria@hotmail.com
Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica	Inscrição Órgão Competente: CE-000847/O-2
CPF/C.N.P.J.: 12.040.089/0001-07	INSC. ESTADUAL: ISENTO
Insc. Municipal: 1123480	Capital Social: RS 40.000,00

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

ADMINISTRADOR 1: VICENTE VIRGILIO GOMES GARCIA	CPF: 005.187.713-93
ADMINISTRADOR 2: ARTHUR MOTA FEITOSA	CPF: 908.016.013-04

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
Grupo de Produtos Serviços Orientados.

Atividade Principal
69.20-6-01- Atividades de contabilidade
Atividades Secundárias
82.10-9-99- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.19-9-01- Fotocópias

CERTIFICO que o fornecedor/prestador de serviços constante do presente documento, procedeu na data acima a sua inscrição/revalidação no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Caucaia, apresentando os documentos exigidos para registro.

A presente **CERTIDÃO DE CADASTRO** terá validade ordinária de 01 (um) ano a contar da data de sua expedição, quando devidamente assinada pelo Responsável do Cadastro.

Servidor (es) Responsável (is) pela Emissão da Presente Certidão:

DIEGO JOSÉ ALMEIDA DE ARAUJO
SUPERVISOR DE CADASTRO

VICENTE VIRGILIO GOMES GARCIA
CPF: 005.187.713-93
CE-000847/O-2



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARBALHA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 12.040.089/0001-07.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, Sexta-feira, 9 de Abril de 2021 às 11:03:27

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85690000000-6 33670006202-7 10429202162-3 05115002000-9

Comissão de Licitação
1.165
Fis
Rubrica

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVÍCIO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais (5290) - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 30/03/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 29/04/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0511500-20
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - JUAZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Judicial - NF Guia - DAE-DF Valor da Causa: R\$ - Natureza da Ação: FALÊNCIA E CONCORDATA Rateio: FERMOJU (97%) R\$32,60 FUNSEJUE (3%) R\$1,01 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À BPSAF		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 03/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 33,67
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 33,67
		1ª VIA - BANCO
11 - CÓDIGO DE BARRA 85690000000-6 33670006202-7 10429202162-3 05115002000-9		PAGAMENTO ONLINE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85690000000-6 33670006202-7 10429202162-3 05115002000-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVÍCIO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais (5290) - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 30/03/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 29/04/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0511500-20
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - JUAZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Judicial - NF Guia - DAE-DF Valor da Causa: R\$ - Natureza da Ação: FALÊNCIA E CONCORDATA Rateio: FERMOJU (97%) R\$32,60 FUNSEJUE (3%) R\$1,01 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À BPSAF		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 03/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 33,67
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 33,67
		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85690000000-6 33670006202-7 10429202162-3 05115002000-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVÍCIO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais (5290) - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 30/03/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 29/04/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0511500-20
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - JUAZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Judicial - NF Guia - DAE-DF Valor da Causa: R\$ - Natureza da Ação: FALÊNCIA E CONCORDATA Rateio: FERMOJU (97%) R\$32,60 FUNSEJUE (3%) R\$1,01 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À BPSAF		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 03/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 33,67
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 33,67
		3ª VIA - PROCESSO

SINCRONIZANDO INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
14/12/2021 - 18.27.01
AGENCIAMENTO - 0002



RECEBUE PAGAMENTO

CLIENTE: JACO DE ALMEIDA GARCIA
AGENCIA: 0094 - CAUCAIA 23.946-1

Convênio: DAR ESTADO UTARA
Conta de Débito: 33670006202-7
Conta de Crédito: 05115002000-9
Data de Pagamento: 05/04/2021
Valor Total: 33,67

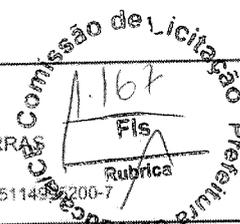
DOCUMENTOS: 449301
AUTENTICACAO: E.6DA.9F3.710.24F.BC1

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85640000000-1 04400006202-4 10429202162-3 05114995200-7



1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais (2971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP))	2 - DATA DE EMISSÃO 30/03/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 29/04/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0511499-52
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - JUAZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará - Nº Guia: 002094 Valor da Causa: R\$ Natureza da Ação: FALÊNCIA E CONCORDATA		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 03/2021
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO A SERAF		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 4,40
11 - CÓDIGO DE BARRA 85640000000-1 04400006202-4 10429202162-3 05114995200-7		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 4,40
		1ª VIA - BANCO
		PAGAMENTO ONLINE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85640000000-1 04400006202-4 10429202162-3 05114995200-7

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais (2971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP))	2 - DATA DE EMISSÃO 30/03/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 29/04/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0511499-52
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - JUAZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará - Nº Guia: 002094 Valor da Causa: R\$ Natureza da Ação: FALÊNCIA E CONCORDATA		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 03/2021
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO A SERAF		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 4,40
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 4,40
		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85640000000-1 04400006202-4 10429202162-3 05114995200-7

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais (2971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP))	2 - DATA DE EMISSÃO 30/03/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 29/04/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0511499-52
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - JUAZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará - Nº Guia: 002094 Valor da Causa: R\$ Natureza da Ação: FALÊNCIA E CONCORDATA		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 03/2021
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO A SERAF		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 4,40
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 4,40
		3ª VIA - PROCESSO

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS BANCO DO BRASIL
CNPJ 00.000.000/0001-91 - ACRESCIMENTO - 18.28.10
CNPJ 00.000.000/0001-91 - 0015



TERMO DE PAGAMENTO

EMPRESA: S. GARCIA
RUA: RUA 3004-2000 L.A. 23.946-1

CNPJ: 00.000.000/0001-91
CNPJ: 00.000.000/0001-91 - 04400006202-4
CNPJ: 00.000.000/0001-91 - 05114995200-7

DATA DE PAGAMENTO: 05/04/2021
VALOR: 4,40

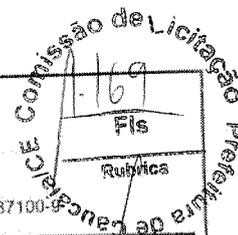
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CNPJ: 00.000.000/0001-91 - 07.07F.129.A35.9F3.DA6

**ESTADO DO CEARÁ**

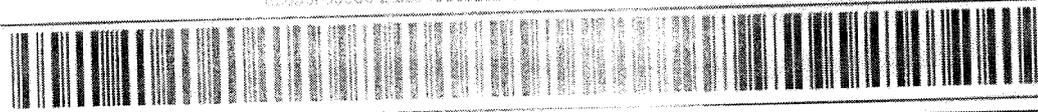
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 03510006202-1 10429202162-3 05114987100-9



1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62968 - Defensoria Pública Geral do Ceará (FAADEF)	2 - DATA DE EMISSÃO 30/03/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 29/04/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0511498-71
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE JUZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Defensoria Pública do Ceará - Nº Guia: 0054134 Valor da Causa: R\$ - Natureza da Ação: FALÊNCIA E CONCORDATA		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 03/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 3,51
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 3,51
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO A SPPA?		1ª VIA - BANCO
11 - CODIGO DE BARRA 85630000000-2 03510006202-1 10429202162-3 05114987100-9		PAGAMENTO ONLINE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 03510006202-1 10429202162-3 05114987100-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62968 - Defensoria Pública Geral do Ceará (FAADEF)	2 - DATA DE EMISSÃO 30/03/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 29/04/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0511498-71
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE JUZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Defensoria Pública do Ceará - Nº Guia: 0054134 Valor da Causa: R\$ - Natureza da Ação: FALÊNCIA E CONCORDATA		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 03/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 3,51
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 3,51
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO A SPPA?		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 03510006202-1 10429202162-3 05114987100-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62968 - Defensoria Pública Geral do Ceará (FAADEF)	2 - DATA DE EMISSÃO 30/03/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 29/04/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0511498-71
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE JUZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Defensoria Pública do Ceará - Nº Guia: 0054138 Valor da Causa: R\$ - Natureza da Ação: FALÊNCIA E CONCORDATA		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 03/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 3,51
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 3,51
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO A SPPA?		3ª VIA - PROCESSO

FORMACOES BANCO DO BRASIL
ALIMENTOS - 18.27,50
0021
PAGAMENTO



23.946-1

03510006202-1
05014967100-9
05/04/2021
3,51

7.DAS.C1E.F01.FFC.48D



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA - 1º GRAU / CIVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA - DE MAIS, CNPJ nº 12.040.089/0001-07.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

JUAZEIRO DO NORTE
Quinta-feira, 20 de Maio de 2021 às 15:23:32

Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 33670006202-7 10614202162-0 07458527900-8

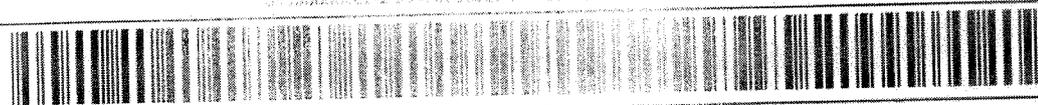


1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais - 6207 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 14/05/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 14/06/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLOC CONTABILIDADE CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0745852-79
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Judicial - 1ª Guia - 17265 Valor da Causa: R\$ - Natureza da Ação: FALÊNCIA E CONCORDATA Rateio: FERMOJU (97%)R\$3,62 FUNSEG-JET(3%)R\$1,01		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 05/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 33,67
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 33,67
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEPAZ		

11 - CODIGO DE BARRA

85630000000-2 33670006202-7 10614202162-0 07458527900-8

PAGAMENTO ONLINE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 33670006202-7 10614202162-0 07458527900-8

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais - 6207 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 14/05/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 14/06/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLOC CONTABILIDADE CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0745852-79
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Judicial - 1ª Guia - 17265 Valor da Causa: R\$ - Natureza da Ação: FALÊNCIA E CONCORDATA Rateio: FERMOJU (97%)R\$3,62 FUNSEG-JET(3%)R\$1,01		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 05/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 33,67
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 33,67
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEPAZ		

2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 33670006202-7 10614202162-0 07458527900-8

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais - 6207 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 14/05/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 14/06/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLOC CONTABILIDADE CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0745852-79
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Judicial - 1ª Guia - 17265 Valor da Causa: R\$ - Natureza da Ação: FALÊNCIA E CONCORDATA Rateio: FERMOJU (97%)R\$3,62 FUNSEG-JET(3%)R\$1,01		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 05/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 33,67
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 33,67
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEPAZ		

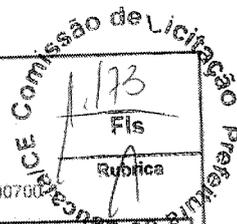
3ª VIA - PROCESSO

**ESTADO DO CEARÁ**

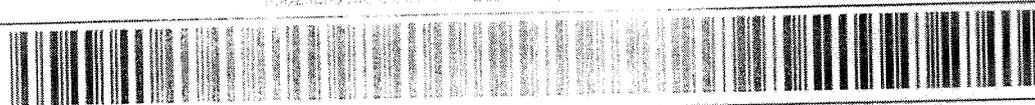
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

55620000000-3 03510006202-1 10614202162-0 07458500700-3



1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custos Judiciais (DAE) - Distribuição de Custos Judiciais (TAADEP)	2 - DATA DE EMISSÃO 14/05/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 14/06/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLOC CONTABILIDADE CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0745850-07
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - JUAZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Defesa Pública - Juiz de Direito - Juiz de Direito Valor da Causa: R\$ - Natureza da Ação: FALÊNCIA E QUISQUIDATA PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA ORÇAMENTO DA JUSTIÇA		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 05/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 3,51
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 3,51
		1ª VIA - BANCO
11 - CODIGO DE BARRA 55620000000-3 03510006202-1 10614202162-0 07458500700-3		PAGAMENTO ONLINE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

55620000000-3 03510006202-1 10614202162-0 07458500700-3

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custos Judiciais (DAE) - Distribuição de Custos Judiciais (TAADEP)	2 - DATA DE EMISSÃO 14/05/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 14/06/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLOC CONTABILIDADE CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0745850-07
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - JUAZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Defesa Pública - Juiz de Direito - Juiz de Direito Valor da Causa: R\$ - Natureza da Ação: FALÊNCIA E QUISQUIDATA PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA ORÇAMENTO DA JUSTIÇA		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 05/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 3,51
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 3,51
		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

55620000000-3 03510006202-1 10614202162-0 07458500700-3

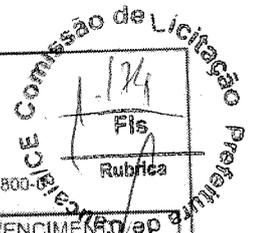
1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custos Judiciais (DAE) - Distribuição de Custos Judiciais (TAADEP)	2 - DATA DE EMISSÃO 14/05/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 14/06/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLOC CONTABILIDADE CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0745850-07
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - JUAZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Defesa Pública - Juiz de Direito - Juiz de Direito Valor da Causa: R\$ - Natureza da Ação: FALÊNCIA E QUISQUIDATA PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA ORÇAMENTO DA JUSTIÇA		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 05/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 3,51
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 3,51
		3ª VIA - PROCESSO

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85620000000-3 04400006202-4 10614202162-0 07458519800-0



1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais - 620/1 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)	2 - DATA DE EMISSÃO 14/05/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 14/06/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLO CONTABILIDADE CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0745851-98
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará - Nº Guia: 0022984 Valor da Causa: R\$ - Natureza da Ação: FALÊNCIA E QUOTIDIANIA PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO A SETAZ		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 05/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 4,40
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 4,40
		1ª VIA - BANCO
11 - CÓDIGO DE BARRA 85620000000-3 04400006202-4 10614202162-0 07458519800-0		PAGAMENTO ONLINE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85620000000-3 04400006202-4 10614202162-0 07458519800-0

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais - 620/1 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)	2 - DATA DE EMISSÃO 14/05/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 14/06/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLO CONTABILIDADE CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0745851-98
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará - Nº Guia: 0022984 Valor da Causa: R\$ - Natureza da Ação: FALÊNCIA E QUOTIDIANIA PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO A SETAZ		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 05/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 4,40
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 4,40
		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85620000000-3 04400006202-4 10614202162-0 07458519800-0

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais - 620/1 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)	2 - DATA DE EMISSÃO 14/05/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 14/06/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE CICLO CONTABILIDADE CNPJ: 12.040.089/0001-07		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0745851-98
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 016017 - FORUM DE JUAZEIRO DO NORTE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará - Nº Guia: 0022984 Valor da Causa: R\$ - Natureza da Ação: FALÊNCIA E QUOTIDIANIA PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO A SETAZ		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 05/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 4,40
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 4,40
		3ª VIA - PROCESSO

FIANÇA DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

Você está recebendo sua Carta Fiança digital emitida pela Bank Network, referência no mercado brasileiro de garantias. Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura assegurada, valor do prêmio, vigência, partes envolvidas e as condições contratuais da fiança.

Nossas fianças também estão registradas em nosso site www.banknetwork.com.br tudo isso para propiciar maior facilidade e comodidade na leitura dos principais dados da sua fiança em formato PDF. Podendo ser consultado e verificado de qualquer dispositivo.

Pode contar conosco.
Bank Network

Fiança Digital N° 278042

N° Fiança: 278042
Controle Interno: 4981-2996-5172
Data de Emissão: 05/04/2021

Após 07 (sete) dias úteis da emissão desta Fiança, o mesmo poderá ser consultado sob o N° 278042 no site www.banknetwork.com.br através da aba "Consultar Fiança".

(Handwritten signature)

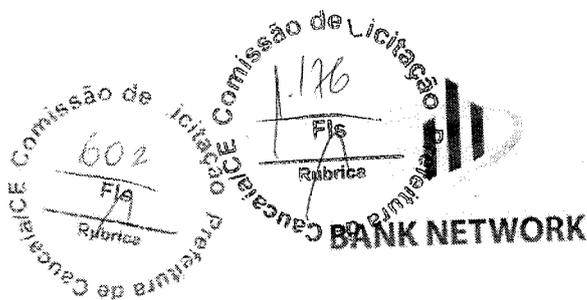
(Handwritten signature)

42/96

X

A

FIANÇA DIGITAL



Fiança: 278042

Controle Interno: 4981-2996-5172
 Após a emissão deste documento, poderá ser verificado se o mesmo foi corretamente registrado no site www.banknetwork.com.br responsável para análise e consulta das Fianças de nossos clientes.
 Atendimento: comercial@banknetwork.com.br
 Telefone: (85) 98104-1078

Frontispício da Fiança

A **BANK NETWORK**, inscrita no CNPJ: 27.275.028/0001-98, com sede na Rua C, nº 521 - CJ, Padre Romualdo, Caucaia/CE, CEP: 61601-320, por meio desta FIANÇA, garante ao **SEGURADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**, CNPJ: 07.616.162/0001-06, RODOVIA CE 090, Nº: 1076 - KM 1, ITAMBE, CAUCAIA, CE, CEP: 61.600-970, as obrigações do TOMADOR **CONCEITO ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA**, CNPJ: 05.207.856/0001-56, RUA CEL LOURENCO FEITOSA, Nº: 112 - ANDAR 1 SALA101, CENTRO, TAUA, CE, CEP: 63.660-000, até o valor de R\$ 24.491,00 (Vinte E Quatro Mil E Quatrocentos E Noventa E Um Reais), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo da Fiança (L.M.F.)	Ramo
Licitante	R\$ 24.491,00	GARANTIA LICITANTE – SETOR PÚBLICO

Descrição da Fiança (Coberturas, Valores e Prazos previstos)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 24.491,00	05/04/2021	03/08/2021

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Fiança.

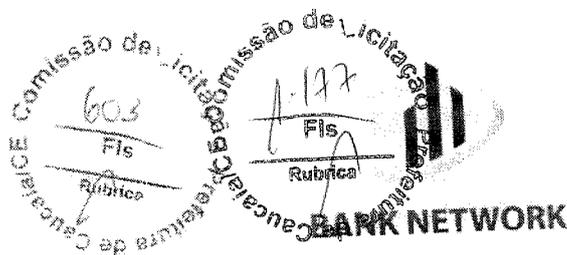
Objeto da Fiança

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.26.05-DIVERSOS
 Fica condicionada a validade da Fiança no sistema de certificação do site www.banknetwork.com.br
ESTA FIANÇA NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DA FIANÇA ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA INSTITUIÇÃO REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA FIANÇA.

(Handwritten signature)

43/96

FIANÇA DIGITAL



Fiança: 278042

Controle Interno: 4981-2996-5172
Após a emissão deste documento, poderá ser verificado se o mesmo foi corretamente registrado no site www.banknetwork.com.br responsável para análise e consulta das Fianças de nossos clientes.
Atendimento: comercial@banknetwork.com.br
Telefone: (85) 98104-1078

Frontispício da Fiança

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada	R\$	R\$ 24.481,00
Prêmio Líquido Licitante	R\$	R\$ 100,00
adicional de Fracionamento	R\$	R\$ 0,00
I.O.F	R\$	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$	R\$ 100,00

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Boleto	Valor(R\$)
1	06/04/2021	278042	R\$ 100,00

Caucaia - CE - 05/04/2021
www.banknetwork.com.br

LH/96



CONDIÇÕES GERAIS

BANK NETWORK pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.275.028/0001-98, com sede na Rua C. W. 521 - CJ Padre Romualdo - na cidade de Caucaia/CE, CEP: 61601-320, na qualidade de Fiador (a), declara responsabilizar-se pelas obrigações nesta inseridas, nos termos dos artigos 826 a 838 da Lei 5.869/73 e artigos 818 a 829 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado do Ceará. Esta Fiança não cobre indenizações referentes às obrigações de natureza Trabalhista, Previdenciária e/ou Multas de qualquer natureza. Esta fiança não contempla quaisquer obrigações anteriores a sua vigência, ficando a FIADORA, exonerada de qualquer responsabilidade contraída antes da data mencionada. A presente Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado - Pro Rata Temporis, estando devidamente contabilizada. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para pagamento de eventual Sinistro, bem como apresentação do Contrato de Contra Garantia - CCG, devidamente assinado pelo AFIANÇADO de acordo com os critérios estabelecidos pela FIADORA, restando invalidada essa fiança, caso as exigências do item anterior não sejam devidamente cumpridas no prazo estipulado. Expirado o prazo de validade da Fiança, essa perderá imediatamente sua eficácia, ficando a FIADORA exonerada de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a AFIANÇADA. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pelo (a) Afiançado (a), com expectativa de Sinistro, deverá o (a) Beneficiário(a) comunicar a FIADORA por escrito no prazo máximo de 03(três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito a recebimento do valor da cobertura. A Fiadora, recebendo a comunicação para honrar a Garantia dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002. Para total eficácia da execução desta carta de fiança, o Favorecido/Beneficiário deverá estar em dias com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco

OBJETO: Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Favorecido/Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidades e ou cobertura (s) adicional (is) expressamente contratada (s).

3.- **COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA** Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Favorecido/Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada e julgado.

4.- **COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DA MULTAS** Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar 30% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

DEFINIÇÕES: 4.1 Afiançado: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

4.2 Carta Fiança: Documento assinado pelo BANK NETWORK® que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal, conforme as condições contratadas.

4.3 Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Favorecido/Beneficiário e do Afiançado.

4.4 Favorecido/Beneficiário: Favorecido das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.

4.5 Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.

4.6 Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal.

Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da fiança

Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da fiança.

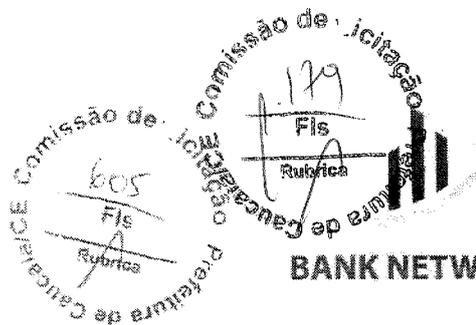
Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela fiança.

Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.

4.11 Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

Handwritten marks: a large circle with 'W' inside, an 'X', and the date '45/96'.

FIANÇA DIGITAL



4.12 Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

4.13 Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Favorecido/Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado. 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA Esta fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

7. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

7.1. A vigência da cobertura do objeto da fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.

7.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contrato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo fiador, por meio da emissão de Endosso.

7.3. A contratação/alteração do contrato da fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto ao Fiador.

7.4. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem na modificação do risco. A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.

7.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.

7.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.

7.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.

7.8. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00hs das datas neles indicadas.

7.9. Não havendo o pagamento da comissão de fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.

7.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

7.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela Pro Rata Temporis correspondente ao período em que tiver prevalectido a cobertura.

7.12. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

8. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

8.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

9. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

9.1. O valor da garantia desta Carta Fiança deve ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

9.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

10. PAGAMENTO DE COMISSÃO DE FIANÇA:

10.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão de fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

10.2. O pagamento da comissão de fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão de fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vencidas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vencidas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão de fiança em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 9.2.

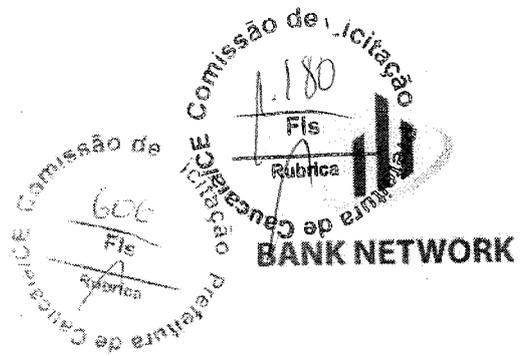
10.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão de fiança nas datas convencionadas.

10.4. Se a data limite para o pagamento da comissão de fiança à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

10.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Handwritten marks: a circled 'M', a signature, '46/96', and other scribbles.

FIANÇA DIGITAL



11. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO:

11.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços/Mercado da Fundação Getúlio Vargas – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão de fianças, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

11.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Feador;

11.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão de fiança: a partir da data de recebimento da comissão de fiança.

11.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias. 11.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

12. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLENTO

12.1. Expectativa: Quando o Favorecido/Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.

12.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Favorecido/Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Feador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

12.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Feador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

13. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLENTOS

13.1. Caracterizado o inadimplemento, o Feador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo: I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordado com o Favorecido/Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade. II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

13.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Feador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento:

13.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.4. O Feador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

13.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em: a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e b) incidência de juros moratórios calculados pro rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

13.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços/Mercado da Fundação Getúlio Vargas – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

13.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14. SUB – ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Feador sub-rogar-se -á nos direitos do Favorecido/Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

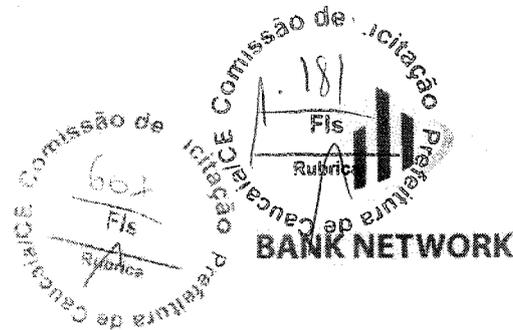
15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1 A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

15.2. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração

(Handwritten signatures and initials)
47/96

FIANÇA DIGITAL



assinada pelo Favorecido/Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;

15.3 Quando Favorecido/Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;

15.4. Com o pagamento da indenização;

15.5. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;

15.6. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Favorecido/Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

15.7. Caso o Favorecido/Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Favorecido/Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Favorecido/Beneficiário ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Favorecido/Beneficiário e do Fiador.

16.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá a comissão de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

16.3. No caso de rescisão a pedido do Favorecido/Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Favorecido/Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Favorecido/Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

17.2. O Favorecido/Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão de fiança, além de estar obrigado ao pagamento da comissão de fiança vencida.

17.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula

17.2. Acima, não resultar de má-fé do Favorecido/Beneficiário, o Fiador poderá:

1 – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a fiança, retendo, da comissão de fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido; b) ou permitir a continuidade da fiança, cobrando a diferença da comissão de fiança cabível.

2 – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral: a) cancelar a fiança, após o pagamento da indenização.